

DECRETO N.º 18.071, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar as dotações orçamentárias do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, a fim de que possa melhor cumprir sua programação estabelecida para 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 24.730.411 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e onze cruzeiros) observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.01 — Casa Civil

Suplementa

Atividade	Capital	TOTAL
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	24.730.411	
13.75.021.2.056 — Atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP	24.730.411	24.730.411
Reduz		
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	24.238.294	
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	492.117	
TOTAL	24.730.411	

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.021.2.056 — Atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP,	24.238.294	—	24.238.294
13.75.428.2.056 — Atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP,	—	492.117	492.117
TOTAL	24.238.294	492.117	24.730.411

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 24.730.411 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e onze cruzeiros), o orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

07.56 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Suplementa

Atividade		Capital	TOTAL
13.75.021.2.001 — Administração Geral do Hospital		24.730.411	24.730.411
Reduz			
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
13.75.021.2.001 — Administração Geral do Hospital	24.238.294	—	24.238.294
13.75.428.2.001 — Assistência Hospitalar Geral	—	492.117	492.117
TOTAL	24.238.294	492.117	24.730.411

Artigo 4.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, à seguinte classificação Econômica:

07.56 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Suplementa

Subprogramas

Atividade	13.75.021	13.75.428	TOTAL
4.3.6.1 — Amortização da Dívida Contratada	24.730.411	—	24.730.411
Reduz			
3.1.9.1 — Sentenças Judiciais	100.000	—	100.000
3.2.7.1 — Juros da Dívida Contratada	22.169.010	—	22.169.010
3.2.7.2 — Outros Encargos da Dívida Contratada	1.969.284	—	1.969.284
4.2.9.1 — Sentenças Judiciais	—	492.117	492.117
TOTAL	24.238.294	492.117	24.730.411

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.072, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos dos artigos 5.º e 6.º, Inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

JOSE MARIA MARIN VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser concedida subvenção adicional à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, destinada ao atendimento de despesas relativas ao pessoal e reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem os artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto ao Gabinete do Governador,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO.**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 • 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação da vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

um crédito no valor de Cr\$ 106.594.000 (cento e seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a distribuição indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 55.600.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64, consoante faculta o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80; e

II — Cr\$ 51.994.000 (cinquenta e um milhões, quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros), provenientes da Reserva de Contingência, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	106.594.000		
SUBTOTAL	106.594.000		
TOTAL	106.594.000		
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Ativ. Fund. Sist. Análise Dados — SEADE			
03.09.044.2.043	106.594.000	0	106.594.000
TOTAL	106.594.000	0	106.594.000

Redução

07.03 — Secretaria de Economia e Planejamento			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	55.000.000		
SUBTOTAL	55.000.000		
TOTAL	55.000.000		